DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Extratos de Contratos 6
Meio Ambiente e Agricultura 7
Notificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.359 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revisão de leituras hidrométricas no âmbito Rede Municipal de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Pitangueiras".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação atual de débitos de água e esgoto "em aberto" com a municipalidade, afetando diretamente o pleno atendimento aos serviços essenciais a população, no que tange o abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, estima-se uma taxa de até 60% de inadimplência no município, quanto a cobrança de água e esgoto;

CONSIDERANDO que, há um grande histórico de abertura de processos administrativos de revisões das tarifas de água e esgoto, com diversos pleitos de faturas a contar do ano de 1994, sem resolução até a presente data;

CONSIDERANDO que, a contar da migração do sistema (software) de leituras hidrométrica de forma simultânea, ocorrido em abril de 2018, os históricos dos registros de consumo de água e esgoto anteriores, tornaram-se automaticamente extintos, afetando diretamente o processo de análise das faturas da cobrança do consumo ocorrido nas unidades consumidoras de cada imóvel, anterior a migração;

CONSIDERANDO que, dentre as faturas, muitas correspondem a valores de consumos altos e discrepantes a realidade da média do consumo do logradouro conforme os históricos em estudo;

CONSIDERANDO que, a intenção do município é atender as necessidades das revisões do consumo de água e esgoto da população COM A MAIOR BREVIDADE POSSIVEL, tornando-as realistas com o consumo local; concomitantemente, mantendo as faturas de água e esgoto em dia com a municipalidade, para o pleno atendimento aos serviços públicos "essenciais" de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, quando eivados de vícios, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art. 1º. O procedimento de realização de revisões de leituras hidrométricas, realizadas no âmbito da Municipalidade, deverão atender o que segue:

I – Os pedidos deverão ser formalizados junto aos estabelecimentos municipais indicados pelo Município, através do preenchimento de documento padrão a ser adotado, acrescido dos documentos pessoais do requerente;

II – Para os casos de faturas contestadas pelo contribuinte com registros de leituras hidrométricas aferidas "antes da Referência 04/2018", contendo divergências com o consumo médio da época, quando comparado com as demais consumos normais da UC (Unidade Consumidora) em estudo, acompanhado da falta do histórico de leituras aferidas junto ao sistema de software do município, as faturas deverão ser revisadas com o lançamento do consumo médio da época (conforme referência / mês / ano de estudo), sem incidência de juros e multas;

a) Após as revisões o relatório / extrato de débitos deverá ser atualizado para apresentação ao contribuinte e decisão sobre o pagamento;

b) Caso o contribuinte permaneça discordante aos valores apresentados (após a revisão), o mesmo deverá preencher a declaração de desistência da revisão, conforme modelo a ser adotado; cancelando assim, o processo de revisão junto ao sistema (software), mantendo a originalidade das faturas;

c) A desistência da revisão da alínea "a", não impedirá o direito do pagamento das demais faturas aprovadas;

III – Para os casos de faturas contestadas pelo contribuinte com registros de leituras hidrométricas aferidas "a contar da Referência 04/2018", deverá atender o que segue:

a) Nos casos de contestações sobre os valores de faturas divergentes ao consumo médio da UC (Unidade Consumidora) em estudo, com históricos de "HIDRÔMETRO AVARIADO", ocasionado por hidrômetro quebrado, visor "embaçado" ou algo semelhante, a revisão deverá ser realizada com o lançamento da média de consumo dos últimos 06 (seis) meses, contados e somados da última leitura aferida normalmente na UC, sem incidência de juros e multas, acompanhado do preenchimento do pedido de troca do hidrômetro, conforme modelo a ser adotado;

b) Nos casos de contestações sobre os valores de faturas divergentes ao consumo médio da UC (Unidade Consumidora) em estudo, com históricos de "CONSUMO FORA DO LIMITE" ou "LEITURA NORMAL", ocasionado por erro de leitura ou algo semelhante, a revisão deverá ser realizada com o lançamento da média de consumo dos últimos 06 (seis) meses, contados e somados da última leitura aferida normalmente na UC, sem incidência de juros e multas;

c) Nos casos de contestações sobre os valores de faturas divergentes ao consumo médio da UC (Unidade Consumidora) em estudo, com históricos de "CONSUMO FORA DO LIMITE" ou "LEITURA NORMAL", ocasionado por vazamento de água declarado pelo requerente ou

identificado durante avaliação, a revisão deverá ser realizada com a exclusão total da cobrança da tarifa de esgoto da fatura em estudo, mantendo apenas a tarifa de água sem incidência de juros e multas, acompanhado do preenchimento do documentos padrão para ciência do contribuinte, conforme modelo a ser adotado;

d) Nos casos de contestações sobre os valores de faturas divergentes ao consumo médio da UC (Unidade Consumidora) em estudo, com históricos de "LEITURA IMPEDIDA" ou "ACESSO IMPEDIDO" ou "PORTÃO FECHADO", ocasionando acúmulos de leituras, a revisão deverá ser realizada com o lançamento do valor residual, oriundo do desconto da soma das faturas anteriores com os registros de nomenclaturas em tela, sem incidência de juros e multas;

Art. 2º. Para todos os casos, as revisões deverão ser realizadas após consulta dos registros de leituras, registros fotográficos (sistema / software) e identificado as irregularidades.

Art. 3º. Os servidores autorizados pela secretaria a realizar as revisões, deverão obrigatoriamente mencionar este Decreto no campo de observações do sistema / software utilizado e nos demais documentos complementares, inserindo a justificativa / motivo originário da respectiva revisão, atinente ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de novembro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 538 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do § 1º, do artigo 3º, e artigo 4º da Portaria n. 439, de 03 de setembro de 2025."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A decisão proferida no requerimento administrativo n.º 7259/2025, 9817/2025 e 10578/2025, no qual foi noticiado pela Ouvidoria Municipal, através do expediente de fls. 03/11, que, o servidor, Murilo Adami Machado, no qual se relata que o mesmo, em horário de expediente, teria entrado em contato telefônico com a Ouvidoria, dirigindo-se desrespeitosamente, com falta de urbanidade, chegando a desacatar a autoridade e cobrar questões de cunho pessoal durante o horário de serviço.

Cópia do Boletim de Ocorrência n. 2052933/2025, lavrado para registro dos fatos.

Que a servidora Vanessa Cristina Hernandes Codognato, teria supostamente praticado denunciação caluniosa e ofensas verbais em face de Murilo Adame Machado, no mesmo contexto fático que deu origem ao processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 439/2025.

Os fatos ora noticiados, com relação a Murilo Adami Machado, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, IX e XI; 160, inciso I, V, e, 167, todos da Lei Municipal n.º 1.904/97 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Com relação à Vanessa Cristina Hernandes Codognato, os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, inciso XI; e artigo 167, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E SO L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face dos servidores públicos municipais, o Sr. **MURILO ADAMI MACHADO**, brasileiro, solteiro, agente de organização escolar, portador da CI/RG n.º 41.909.002-2 - SSP/SP, e **VANESSA CRISTINA HERNANDES CODOGNATO**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.° 27.168.263-2-SS/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos tratados nos requerimentos.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Adilson Gallo, Sr. Victor Luchiari, e, a Sr.ª Krisley Yasyara Machado, e, ainda, a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar as citações dos servidores mencionados no artigo 1º, do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-os de que caso não compareçam implicarão nos efeitos da revelia.

§ 1º. As mencionadas citações a que se referem o caput, deverá se operar por intermédio dos superiores hierárquicos, devendo dela constar data e horário em que os servidores, **MURILO ADAMI MACHADO** e **VANESSA**

CRISTINA HERNANDES CODOGNATO, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade, de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações dos servidores deverão ser feitas por escrito e protocolizadas, única e exclusivamente, junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados aos requerimentos administrativos e o registro do processo administrativo disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverão manifestarem-se os servidores, **MURILO ADAMI MACHADO e VANESSA CRISTINA HERNANDES CODOGNATO**, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo, ora instaurado, será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeada como Presidente o **Sr. Adilson Gallo, o Sr. Victor Luchiari, como relator; a Sr.ª Krisley Yasyara Machado,** como membro; e, ainda, como suplente, a **Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani,** com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 539 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Portaria n.º 132, de 13 de fevereiro de 2025."

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E SO L V E:

Art. 1º. Os artigos 2°, 4° e 6 da Portaria **n.º 132, de 13 de fevereiro de 2025**, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2 (...)***

I –** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde:

A. Amanda Rodrigues Furlan Alcaide, CPF: 405.025.168-01, Agente de Secretaria;

B. Bruna Carla Vernilho Liotti, CPF: 217.645.708-04, enfermeira;

C. Delvair Orozimbo Dias, CPF: 020.253.938-57, Diretor de Planejamento e Gestão Administrativa;

D. Eliese Buzati, CPF: 156.190.488-02, enfermeira;

E. Evandro Gabriel Ruivo Roque, CPF: 315.963.108-71, Diretor de Planejamento de manutenção em Saúde;

F. Giovanna De Paula RodrigueS, CPF: 446.752.108-99, Agente de Secretaria;

G. Gislene Quemera De Araújo, CPF: 302.335.628-93, Agente de Secretaria;

H. Lorraine Micaela Damasio Galo, CPF: 451.842.388-75, Agente de Secretaria;

I. Lucas Alves De Souza Santana, CPF: 222.940.698-11, Med. Veterinário;

J. Lucas Eduardo Matias Santos, CPF: 423.073.008-05, Agente de Secretaria;

K. Luís Cesar do Prato Tostes, CPF: 221.296.988-08, Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária;

L. Luís Henrique Colli, CPF: 138.866.518-27, farmacêutico;

M. Luíz Carlos Cerqueira Filho, CPF: 267.636.068-00, Chefe do Controle de Combate às Endemias;

N. Luíz Fernando Paiva Moreira de Castro, CPF: 332.782.388-00, Agente de Secretaria;

O. Luiza Fernanda Machado Hernandes, CPF: 277.821.278-74, diretora de atenção Básica;

P. Marcelo Sahium Barrionovo, CPF: 303.212.198-13, Secretário Municipal de Saúde;

Q. Mariela Lucia Cerissa, CPF: 292.841.298-00, escriturária;

R. Neucimar Carolina de Lima Vernilho, CPF: 282.823.808-30, Auxiliar de Serviços Gerais;

S. Selma Marques Ribeiro Dias, CPF: 306.645.068-60, Secretária Adjunta;

T. Simone Furlan, CPF: 172.088.328-97, fisioterapeuta;

U. Vantuir Caetano de Carvalho, CPF: 149.578.958-64, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

"II –** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Administração:

A. Gustavo Aparecido de Gaspari, CPF: 267.235.048-52, Analista de Sistemas.

B. Jeniffer Debroah dos Santos Botini, CPF: 303.468.458-40, Chefe da Seção de Recursos Humanos;

C. Arzilio José Fernandes, CPF: 045.169.628-02, Chefe do Setor de Compras;

D. Marilane Angelica Chaves dos Passos Benedito, CPF: 229.186.738-54, Agente de Secretaria;

E. Nívea Maria Noriega Lopes, CPF: 089.094.138-67, Assessora de Imprensa e Comunicação;

F. André Luis da Silva, CPF: 229.240.618-73, Secretário Municipal de Administração.

G. Gabriela Fernanda de Oliveira, CPF: 419.996.678-16, Coord. do Arquivo Público Municipal.

"IV -** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Assistência Social:

A. Aline Borges Lopes, CPF: 222.948.108-80, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B. Aline Cardoso Garcia Filipin, CPF: 368.185.918-33, Assistente Social;

C. Amarildo Gomes da Silva, CPF: 156.292.538-59, Motorista;

D. Andreza Mendes Fachina, CPF: 286.698.828-09, Assistente Social;

E. Angélica Maria Silva Eduardo, CPF: 315.017.208-05, Assistente Social;

F. Carolina Aparecida Fernandes, CPF: 368.411.058-26, Assistente Social;

G. Daiana Karina Fernandes, CPF: 397.585.568-19, Assistente Social;

H. Dayane Barbosa, CPF: 416.286.288-55, Psicologa;

I. Dulcineia Aparecida Marioto, CPF: 039.586.196-90, Assistente Social;

J. Elysio Vernillo Junior, CPF: 280.225.888-57, Servente de Obras;

K. Esther Drude Sant Anna Ribeiro, CPF: 103.933.778-30, Secretária Adjunta;

L. Felipe Cesar Gonçalves da Costa, CPF: 393.647.938-03, Agente de Secretaria;

M. Fernanda Natario Sanches, CPF: 268.664.858-94, Psicologa;

N. Gabriela Luiza Sanches Souza, CPF: 342.249.038-81, Assistente Social;

O. Jaqueline Rodrigues Buzato, CPF: 263.681.438-86, Auxiliar de Serviços Gerais;

P. Jessica Fernanda Sisdelli Brito, CPF: 410.380.858-61, Assistente Social;

Q. Juliana Teodoro dos Santos Magri, CPF: 196.451.078-30, Agente de Secretaria;

R. Karina Fabiane da Silva, CPF: 044.573.429-98, Psicologa;

S. Lilian Cristina Fossa, CPF: 362.813.998-89, Agente de Secretaria;

T. Luciene de Fatima Lima, CPF: 268.685.798-61, Assistente Social;

U. Marcela Rossato da Silva, CPF: 352.093.918-50, Assistente Social;

V. Meire Aparecida B. Verissimo, CPF: 218.703.538-70, Assistente Social;

W. Milena Tizado Tarrega Santana, CPF: 401.992.518-60, Psicologa;

X. Monica Helena da Silva, CPF: 326.359.018-99, Assistente Social;

Y. Rafaela dos Reis, CPF: 399.957.658-88, Assistente Social;

Z. Roseli Aparecida Pardinho Ungaretti, CPF: 181.267.378-75, Assistente Social;

AA. Suelen de Andrade Salandini, CPF: 334.954.378-27, Assistente Social.

"VII -** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

A. Plauton Marcelo Pinto, CPF: 066.604.228-46, Agente de Secretaria;

B. Pedro Henrique da Silva Marim, CPF: 415.030.808,03, Operador de Trat. Água;

C. Érika Oliveira dos Santos, CPF: 457.170.078-41, Leiturista;

D. Flávia de Oliveira Silva, CPF: 423.250.268-84, Agente de Secretaria;

E. Maria Sylvia Avezum, CPF: 130.414.258-23, Fiscal de Obras;

F. Daiane Camolesi, CPF: 404.068.858-93, Agente de Secretaria;

G. Neucimar de Araujo Siqueira, CPF: 274.378.728-70, Diretora de Operações;

H. Leila Aparecida Soares, CPF: 150.829.678-27, Diretora do Poupatempo;

I. Victor Hugo de Moura de Almeida Santos, CPF: 429.224.228-36, Chefe de Gabinete da secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

"VIII -** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Educação:

A. Andresa Giseli Comim, CPF: 293.425.328-70, Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental;

B. Alan Ambrósio da Silva, CPF: 404.511.498-07, Chefe dos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação;

C. Ingrid Vivian Magnani, CPF: 356.039.788-05, Nutricionista;

D. Juliana Tomazini da Costa, CPF: 196.450.328-06, Diretora do Departamento de Coordenação Pedagógica;

E. Marcia Lucia Freitas de Menezes, CPF: 306.821.968-00, Professora Coordenadora Pedagógica Geral da Educação Infantil;

F. Michella Juliana Oliveira, CPF: 344.981.078-29, Nutricionista;

G. Marcos Vinicius da Silva Santos, CPF: 420.659.268-30, Agente de Secretaria;

H. Pedro Augusto Girardelli Araujo dos Santos, CPF: 449.185.528-54, Agente de Secretaria;

I. Tatiane Alves Ferreira Bento, CPF: 349.805.088-55, Chefe de Gabinete;

J. Valdinei Batista Marques, CPF: 128.150.338-01, Técnico em Informática;

K. Qualquer Diretor das Unidades Escolares poderão atuar como gestor ou fiscal, conforme indicação em ofício pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ciência do servidor.

"IX -** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal da Fazenda:

A. Adelson de Oliveira Silva, CPF: 398.118.318-58, Diretor de Departamento de Contabilidade e Despesa;

B. Bruno Campoli, CPF: 442.076.508-90, Fiscal de Tributos;

C. Cristiane Alves da Costa, CPF: 318.388.288-42, Agente de Secretaria.;

D. Carlos Cesar Vizzotto, CPF: 442.076.508-90, Secretário da Fazenda;

E. Cristiane Priscila Soares Mantovani, CPF: 319.338.118-70, Fiscal de Tributos;

F. Eder Campos Silva, CPF: 401.522.718-21, Diretor de Departamento Administrativo;

G. Isabel Cristina Lourenço, CPF:118.396.958-97, Contadora;

H. Jean Donizetti Innocencio Carvalho, CPF: 283.883.048-10, Fiscal de Tributos;

I. Larissa Keller Favero, CPF: 423.164.188-99, Agente de Secretaria;

J. Luana Mira Avilé, CPF: 500.838.678-64, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda;

K. Mario Vernilo Netto, CPF: 321.923.448-80, Técnico em Contabilidade;

L. Patrícia Tedesco Lima, CPF: 336.941.888-60, Contadora;

M. Rodrigo Lemes, CPF: 439.771.718-44, Agente de Secretaria;

N. Sirlene Aparecida Acqua, CPF: 281.199.048-85, Fiscal de Tributos;

O. Teresa Raquel Dourado Ramos Zuquette, CPF: 324.037.348-37, Agente de Secretaria.

"XI –** Para as contratações de interesse da **Diretoria Administrativa de Ibitiúva:

A. Matteus Rissi, CPF: 277.020.638-90, Escriturário;

B. Paulino Moreira Guedes Neto, CPF: 217.272.758-02, Agente de Secretaria.

"XII –** Para as contratações de interesse da **Secretaria Municipal de Comunicação Social:

A. Beatriz Magri Bossolan, CPF: 429.881.058-55, Secretária Municipal de Comunicação Social."

***"Art. 4º.** (...)*

III –** Representando a **Secretaria Municipal de Saúde:

V. Selma Marques Ribeiro Dias, CPF: 306.645.068-60, Secretária Adjunta."

***"Art. 6º.** (...)*

III –** Para as parcerias de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde:

W. Selma Marques Ribeiro Dias, CPF: 306.645.068-60, Secretária Adjunta."

Art. 2° Os demais dispositivos da N.° 132, de 13 de fevereiro de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, em 26 de novembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO 8º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 012/2022

CONTRATO: N°172/2022

FUNDAMENTO: **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: BRASIL RODON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. Waldomiro Ferreira Fraga, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação

MOTIVO: Tendo em vista o disposto no **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93**, resolve-se aditar o presente contrato para aplicar o reajuste com base na variação acumulada do **(IPCA)** no período de **janeiro de 2023 a dezembro de 2024**, correspondente a 9,45**% (quatorze e vinte três portentos)** o **valor total do contrato**, passa a ser de **R$ 120.584,18 (cento vinte mil e quinhentos e oitenta quatro e dezoito centavos)**, para a conclusão das obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Waldomiro Ferreira Fraga.

DATA ASSINATURA: 12/09/2025.

.....

Meio Ambiente e Agricultura

Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 189/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 189/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 04.605.916/0001-26
Compromissário:	: IDELGINO BITENCOURT RESENDE – CPF nº 104.981.088-05
Local do Imóvel	: Rua Otilio Fernandes Balieiro, nº 65, Lote 21, Quadra "K", Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Otílio Fernandes Balieiro, nº 65, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP, CEP 14755-332
Cadastros Imobiliários	: 1.25.110.2100

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará e/ou Habite-se do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo

Pitangueiras, 27 de novembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 208/2025
(PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 208/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA– CNPJ nº 22.102.090/0001-64
Compromissário:	: ANDREIA XAVIER COTRIM– CPF nº 362.482.458-94
Local do Imóvel:	: Rua Geraldo Branco Costa, nº 318, Lote 04, Quadra "13", Jd. Sta. Fé, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Geraldo Branco Costa, nº 318, Jd. Sta. Fé, Pitangueiras – SP, CEP 14752-226
Cadastro Imobiliário	: 1-20-265-0400

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará de Ampliação do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a essa Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras - SP, 27 de novembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 092/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 092/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: WALACE ROSA MONTEIRO– CPF nº 447.554.988-48
Local do Imóvel	: Rua José Coelho, nº 161, Lote 13, Quadra "03", Jd. Sta. Felicidade, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Ana de Souza Rodrigues, nº 56, Jd. Bela Vista, Pitangueiras – SP – CEP 14757-310
Cadastros Imobiliários	: 1-03-830-1300

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmemente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016**, **Lei nº 045/2017** e **Lei nº 2.453/2006**, conforme transcrição a seguir:

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017: Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006: Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:
O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras – SP, 27 de novembro de 2.025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 098/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 098/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF nº 108.891.608-21
Local do Imóvel	: Rua Guaianazes, nº 368, Lote B-2, Centro, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Guaianazes, nº 368, Centro, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1-03-030-0811

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016, art. 64,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica formalmente **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, o **Habite-se** referente ao imóvel acima citado, cuja obra foi aprovada por esta Secretaria sob o **Alvará de Construção nº 061/2025,** com área construída de **205,23 m²**.

Informa-se que, até a presente data, **não consta nos registros desta Secretaria a emissão do referido Habite-se**, sendo este documento indispensável para a regularização da edificação.

O não atendimento a esta notificação **implicará na aplicação de multa**, nos termos da legislação municipal vigente.

Pitangueiras - SP, 27 de novembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 005/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 005/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ANDERSON APARECIDO TAVARES – CPF nº 403.904.828-89
Local do Imóvel:	: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 73, Lote "08", Quadra "B", Jd. Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Landulfo Dias Guimarães, nº 73, Jd. Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP, CEP 14757-018
Cadastro Imobiliário	: 1-23-020-0800

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, sanar as pendências existentes no Processo nº 7118/2025 de Regularização Residencial pela Lei 4280/2022 em seu nome. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras - SP, 27 de novembro de 2025.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 006/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 006/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Ausente",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADRIANO TEIXEIRA LEAL – CPF nº 286.679.098-74
Local do Imóvel:	: Rua Ricieri Gamboni, nº 473, Lote "40", Quadra "F", Jd. Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Ricieri Gamboni, nº 473, Jd. Canadá, Pitangueiras – SP, CEP 14755-230
Cadastro Imobiliário	: 1-22-060-4000

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, sanar as pendências existentes no Processo nº 11017/2024 de Regularização Residencial pela Lei 4280/2022 em seu nome. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras - SP, 27 de novembro de 2025.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 008/2025 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 008/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: CLEUSA MARIA DE CARVALHO CARDOSO – CPF nº 149.578.808-32
Local do Imóvel:	: Rua Alvelino Luciano Vieira, nº 62, Lote "06", Quadra "01", Parque dos Ipês, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Alvelino Luciano Vieira, nº 62, Parque dos Ipês, Pitangueiras – SP, CEP 14757-176
Cadastro Imobiliário	: 1-03-605-0900

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, sanar as pendências existentes no Processo nº 11429/2023 de Regularização Residencial pela Lei 4280/2022 em seu nome. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras - SP, 27 de novembro de 2025.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal